



Ressalva BNDES - reiterando

amof@bndes.gov.br <amof@bndes.gov.br>

Ter, 08/09/2020 23:37

Para: Credor Oi <credoroi@wald.com.br>

Cc: luiz.lafourcade@bndes.gov.br <luiz.lafourcade@bndes.gov.br>; rgbl@bndes.gov.br <rgbl@bndes.gov.br>; robertotrinidade@bndes.gov.br <robertotrinidade@bndes.gov.br>; bertoche@bndes.gov.br <bertoche@bndes.gov.br>; Kalin@bndes.gov.br <Kalin@bndes.gov.br>

EXMO. DR. ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO OI

Processo nº 0203711-65.2016.8.19.0001

(Recuperação Judicial)

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal nos termos da Lei nº 5.662, de 21.06.71, com sede em Brasília/DF e serviços na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100 - Centro, ONDE RECEBERÁ INTIMAÇÕES, CNPJ nº 33.657.248/0001-89, vem, representado pelos advogados que a esta subscrevem, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa OI S.A. E OUTRAS ("Recuperandas" ou "GRUPO"), pedir, respeitosamente, o registro da RESSALVA em seu voto quanto à PROPOSTA DE ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Aditivo" ou "Aditivo ao PRJ"), protocolado em 13/08/2020 (fls. 462.752 e seg.), CONSIGNANDO SER CONTRÁRIO À REDAÇÃO DA CLÁUSULA 13.3 (ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL), pelos fatos e fundamentos a seguir:

I) DA CLÁUSULA 13.3 - ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Aditivo prevê a alteração da Cláusula 13.3 do PRJ Original, referente ao encerramento da recuperação judicial, nos seguintes termos:

"13.3. Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial será encerrada no dia 30 de maio de 2022, sendo certo que tal data poderá ser prorrogada por motivo de força maior identificado e aprovado exclusivamente pelo Juízo da Recuperação Judicial após requerimento das Recuperandas nesse sentido."



Conforme é possível observar, ao condicionar o encerramento da recuperação judicial a uma data específica e vincular a sua prorrogação somente ao requerimento das Recuperandas, a cláusula imprime enorme insegurança jurídica aos credores.

Nesse sentido, na hipótese de eventual contingência que obste a alienação da UPI Ativos Móveis até a data prevista na referida Cláusula, a recuperação judicial terá chegado a seu termo no segundo mês de exigibilidade dos juros dos créditos com Garantia Real (após 4 anos de carência). Assim, encerrado o período de supervisão judicial, o cumprimento das obrigações assumidas perante os credores com Garantia real no PRJ, como o pré-pagamento proveniente da venda da UPI Ativos Moveis, não poderá ser reclamado no juízo da Recuperação, na forma do art. 61, §1º, da LRF.

Entretanto, conforme o Enunciado II do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) , o prazo bienal de supervisão judicial deve ser contado do término do prazo de carência estabelecido no Plano, de modo a impedir burla ao disposto no art. 61, §1º, da LRF, permitindo que haja um período mínimo de fiscalização judicial sobre o cumprimento das obrigações assumidas no PRJ.

Ademais, tal cláusula é irrazoável na medida em que a LRF não condiciona o pedido de prorrogação do encerramento da recuperação judicial somente a uma das partes, pois foge à própria lógica da Recuperação Judicial que busca garantir o acesso aos instrumentos processuais e de acesso à justiça de forma igualitária entre os credores e as empresas em recuperação judicial. Ou seja, todas as partes devem gozar das mesmas possibilidades e oportunidades processuais, com paridade de armas, visando a um processo justo.

Portanto, além de não encontrar qualquer amparo legal, a redação dada à Cláusula 13.3 do PRJ contraria a jurisprudência pátria e se revela abusiva na medida em que não só encerra a RJ tão logo iniciada a exigibilidade dos juros dos créditos com Garantia Real (após 4 anos de carência), ou seja, frustrando a necessária fiscalização judicial do cumprimento das obrigações assumidas pelas Recuperandas no PRJ (art. 61 da Lei 11.101/2005), como prevê que as Recuperandas têm a prerrogativa de pedir a prorrogação do prazo, sem estender os mesmos poderes às demais partes.

II) DO PEDIDO

Pelo exposto, requer o BNDES que seja consignada em ata a aprovação com RESSALVA EM SEU VOTO no sentido de

(A) SER CONTRÁRIO à REDAÇÃO DA CLÁUSULA 13.3 (ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL), ESPECIALMENTE POR: (1) FIXAR DATA ANTERIOR AO PERÍODO DE 2 ANOS A PARTIR DO FINAL DA CARÊNCIA DO BNDES; e (2) PREVER QUE AS RECUPERANDAS TÊM A PRERROGATIVA DE PEDIR A PRORROGAÇÃO, SEM ESTENDER OS MESMOS PODERES ÀS DEMAIS PARTES.

(B) aprovar a cláusula 5.3.1.2 do PRJ, incluída pela 6.10 do Aditivo, com a redação lida pelo Diretor Jurídico da OI, que será consignada em ata a ser assinada pelo BNDES.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2020.



Amaro de Oliveira Filho

OAB/ RJ 95.156

Roberto Guérin Barcelos Lima

OAB/RJ nº 118.989

.....
"O remetente desta mensagem é responsável por seu endereçamento, seu conteúdo e seus anexos. Cabe a seus destinatários, inclusive aqueles copiados na mensagem, tratá-la adequadamente, com observância da legislação em vigor e dos normativos internos do BNDES, quando cabível. São proibidas, sem a devida autorização, a sua divulgação, reprodução e distribuição. A inobservância das proibições será passível de aplicação de sanções cíveis, criminais e disciplinares, quando cabíveis. Se você recebeu esta mensagem indevidamente, antes de removê-la de sua caixa postal, solicita-se o reenvio ao remetente, informando o ocorrido."

.....
"The sender of this message is responsible for its addressing, contents and attachments. The receiver, including those copied in the message, is obliged to use it properly, in compliance with the law in effect and the BNDES' internal rules, if applicable. It is prohibited to disclose, reproduce and distribute e-mail messages without due consent. Failure to obey these instructions may give rise to civil, criminal or disciplinary measures, if applicable. If you have improperly received this e-mail, we kindly request you to forward the message to the sender stating the error prior to deleting it from your inbox."

.....